

# Diário da Justiça

## ESTADO DO PARANÁ

EDIÇÃO DE HOJE: - 104 PÁGINAS

N.º 3.666

CURITIBA, TERÇA-FEIRA, 02 DE JUNHO DE 1992

ANO XXXVIII

### Sumário

#### PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL

##### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Atos da Presidência ..... 01

Departamento Administrativo ..... 05

Departamento Econômico

e Financeiro ..... 05

Departamento do Patrimônio ..... 05

Secretaria ..... 06

Câmaras Cíveis ..... 06

Câmaras Criminais ..... 15

Serviço de Preparo .....

Seção de Distribuição .....

Corregedoria da Justiça .....

Conselho da Magistratura .....

Escola da Magistratura .....

##### TRIBUNAL DE ALÇADA

Atos da Presidência .....

Secretaria .....

Departamento Administrativo ..... 16

Departamento Econômico

e Financeiro .....

Processo Cível ..... 16

Processo Crime .....

Preparo e Distribuição ..... 17

##### COMARCA DA CAPITAL

Cível e Comércio ..... 17

Protesto de Títulos .....

##### COMARCA DO INTERIOR

Cível e Comércio ..... 43

##### MINISTÉRIO PÚBLICO DO

ESTADO DO PARANÁ ..... 49

##### CONSELHO SUPERIOR

DO MINISTÉRIO PÚBLICO ..... 51

EDITAIS JUDICIAIS ..... 52

Capital ..... 52

Interior ..... 61

DIVERSOS ..... 79

##### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL

##### ORDEM DOS ADVOGADOS

DO BRASIL .....

JUSTIÇA ELEITORAL ..... 80

JUSTIÇA DO TRABALHO ..... 86

JUSTIÇA MILITAR ..... 99

JUSTIÇA FEDERAL ..... 100

EDITAIS JUDICIAIS .....

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### Atos da Presidência

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 306

O Presidente do Tribunal de Justiça

do Estado do Paraná, no uso de suas

atribuições legais, tendo em vista

o contido no protocolado sob nº

17400, datado de 18 de maio do cor

rente ano, resolve

**TORNAR SEM EFEITO**

o Decreto Judiciário nº 298, de 21 de maio de 1992, na parte re

ferente a GUSTAVO TAVORA RODRIGUES.

Curitiba, 26 de maio de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO  
PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1075

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 19194, datado de 28 de maio do corrente ano, resolve ad re ferendum do egrégio Conselho da Magistratura

#### COLOCAR A DISPOSIÇÃO

da Direção do Fórum da Comarca de Londrina, RENATO JABUR GOMES, Escrivão Distrital de Serra dos Dourados, Comarca de Umuarama.

Curitiba, 28 de maio de 1992.

*Luís Renato Pedrosa*  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

#### PORTARIA N.º 1076

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 15451, datado de 06 de maio do ano em curso, resolve

#### MANDAR CONTAR

em favor do Doutor JORGE SATO, Juiz de Direito da 2a. Vara Cí vel da Comarca de Londrina, para todos os efeitos legais, o tempo de cento e oitenta (180) dias, por não haver se afastado do exercício de suas funções no quinqüênio compreendido entre 16.11.87 e 21.11.91, antecipado em virtude das contagens efe-

### ATENÇÃO:

Na página 104 desta edição estão as INSTRUÇÕES que devem ser seguidas para recebimento dos originais.



# Diário da Justiça

PAULO DAVID DA COSTA MARQUES  
Diretor Geral

Rua dos Funcionários, 1645 (Juvevê)  
PABX 252-4411 — (Informações)  
253-0193 — (Setor de compras)

Caixa Postal nº 1182 — CEP 80001  
252-2012 — (Distribuição)  
FAX 252-4411 — Res. mal. 111

### PUBLICAÇÕES

Página	Cr\$	300.000,00
Meia página	Cr\$	150.000,00
1/4 de página	Cr\$	75.000,00
1/8 de página	Cr\$	37.500,00
1/16 de página	Cr\$	18.750,00
Custo: 1 centímetro de original	Cr\$	3.000,00

### ASSINATURAS

<b>Diário Oficial/Diário da Justiça</b>	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	70.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	170.000,00
<b>Diário Oficial do Mun. de Curitiba</b>	Semestral	
sem remessa postal	Cr\$	35.000,00
Semestral com remessa postal	Cr\$	135.000,00

<b>Números Avulsos</b>		
Diário Oficial/Diário da Justiça/Diário do Mun. Ciba	Cr\$	800,00
<b>Remessa de Números Avulsos</b>		
Diário Oficial e Diário do Município de Curitiba	Cr\$	1.000,00
Diário da Justiça	Cr\$	1.500,00
<b>Fotocópias</b>		
Fotocópias formato ofício	Cr\$	150,00
Fotocópias formato Diário Oficial	Cr\$	200,00

CHEQUES, ORDENS DE PAGAMENTO E VALES POSTAIS DEVERÃO SER PREENCHIDOS EXCLUSIVAMENTE, EM NOME DO DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

### LISTA DE PREÇOS DE LIVROS DISPONÍVEIS PARA VENDA

NOME DO LIVRO	PREÇO
COLETÂNEA DE LEIS ESTADUAIS 70 A 83	245,00
NORMAS PINTIMATAÇÃO DE ADVOG - PROV nº 15	245,00
CODIGO DE ORGAN E DIV JUDICIÁRIA	2.500,00
ESTATUTO DO FUNCIONÁRIO CIVIL PR	245,00
ATOS NORMATIVOS MESES - fevereiro, março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro/dezembro/88; janeiro, fevereiro, março, abril, maio/89	400,00
ATOS NORMATIVOS MESES - junho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro/89; janeiro, fevereiro, março, maio, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro/90; janeiro, fevereiro, março, abril e maio/91	400,00
ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	400,00

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PABX 252-7447  
FAX 254-7222

Des. RENATO PEDROSO  
Presidente  
Des. MATTHOS GUEDES  
Vice-Presidente

Des. LENZ CESAR  
Corregedor da Justiça  
Dr. EDISON LUIZ TREVISAN  
Secretário

### RELAÇÃO DOS ÓRGÃOS JULGADORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, SEUS DESEMBARGADORES, DIA DA SEMANA E LOCAL EM QUE SE REÚNEM

#### 1: CÂMARA CÍVEL

Des. Oto Sponholz — Presidente  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Francisco Muniz  
— Sala "Des. Costa Barros" — 3: feira

#### 2: CÂMARA CÍVEL

Des. Negi Calixto — Presidente  
Des. Sydney Zappa  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Costa Barros" — 4: feira

#### 3: CÂMARA CÍVEL

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 3: feira

#### 4: CÂMARA CÍVEL

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Wilson Reback  
Des. Troiano Neto  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 4: feira

#### I GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Nunes do Nascimento — Presidente  
Des. Abrahão Miguel  
Des. Oto Sponholz  
Des. Silva Wolf  
Des. Luiz Perrotti  
Des. Osiris Fontoura  
Des. Cordeiro Machado  
Des. Francisco Muniz  
— Sala "Des. Clotário Portugal" —

Primeira e terceira 5: feiras do mês

#### II GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS

Des. Ronald Accioly — Presidente  
Des. Negi Calixto  
Des. Sydney Zappa  
Des. Wilson Reback  
Des. Oswaldo Espindola  
Des. Troiano Neto  
Des. Carlos Raitani  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Segunda e quarta 5: feiras do mês

#### 1: CÂMARA CRIMINAL

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Eros Gradowski  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
— Sala "Des. Costa Barros" — 5: feira

#### 2: CÂMARA CRIMINAL

Des. Lemos Filho — Presidente  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Lima Lopes  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Isaias Bevilacqua" — 5: feira

#### GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS

Des. Jorge Andriguetto — Presidente  
Des. Lemos Filho  
Des. Plínio Cachuba  
Des. Eros Gradowski  
Des. Lima Lopes  
Des. Freitas Oliveira  
Des. Adolpho Pereira  
Des. Martins Ricci  
— Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 4: feiras do mês

#### ÓRGÃO ESPECIAL

Sala "Des. Clotário Portugal" — Primeira e terceira 6: feiras do mês

OBS.: Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30 horas.

## TRIBUNAL DE ALÇADA

PABX 252-7447  
FAX 252-7264

#### DR. NASSER DE MELO

Presidente  
DR. PAULA XAVIER  
Vice-Presidente  
DR. ROBERTO PORTUGAL  
Secretário

#### PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. GIL TROTTA TELLES — Presidente  
DR. CYRO CREMA  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

TERÇAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

Sala "Des. Costa Pinto"

QUARTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

Sala "Des. Costa Pinto"

TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CÍVEL

DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUARTAS-FEIRAS

#### QUINTA CÂMARA CÍVEL

DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. NEWTON LUZ  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUARTAS-FEIRAS

#### SEXTA CÂMARA CÍVEL

DR. HELIO ENGELHARDT — Presidente  
DR. BONEJOS DEMCHUK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ VIDAL COELHO — Presidente  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN

Sala "Des. Costa Pinto"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### OITAVA CÂMARA CÍVEL

DR. JOSÉ WANDERLEI RESENDE — Presidente  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA

Sala "Des. Pacheco Júnior"

SEGUNDAS-FEIRAS

#### PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. DILMAR KESSLER — Presidente  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

Sala "Des. Aurélio Feijó"

QUINTAS-FEIRAS

#### SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. FLEURY FERNANDES

Sala "Des. Costa Pinto"

QUINTAS-FEIRAS

#### TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. OCTÁVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
Sala "Des. Pacheco Júnior"

TERÇAS-FEIRAS

#### QUARTA CÂMARA CRIMINAL

DR. MARANHÃO DE LOYOLA — Presidente  
DR. TADEU COSTA  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO

Sala "Des. Pacheco Júnior"

QUINTAS-FEIRAS

### GRUPOS DE CÂMARAS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
DR. ACCACIO CAMBI — Presidente  
DR. TROTTA TELLES  
DR. CYRO CREMA  
DR. NEWTON LUZ  
DR. LUIZ CEZAR DE OLIVEIRA  
DR. CÍCERO DA SILVA  
DR. JESUS SARRÃO

#### 2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.

1: e 3: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ANTONIO GOMES DA SILVA — Presidente  
DR. IRLAN ARCO-VERDE  
DR. HELIO ENGELHARDT  
DR. CORDEIRO CLEVE  
DR. BONEJOS DEMCHUCK  
DR. PAULO ACCIOLY DA COSTA  
DR. ELI SOUZA  
DR. WALTER BORGES CARNEIRO

#### 3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS  
DR. PACHECO ROCHA — Presidente  
DR. JOSÉ VIDAL COELHO  
DR. LEONARDO LUSTOSA  
DR. CAMPOS BORTOLETO  
DR. MENDONÇA DE ANUNCIACÃO  
DR. CARLOS HOFFMANN  
DR. TELMO CHEREM  
DR. VICTOR MARINS

#### 4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS  
DR. ULYSSES LOPES — Presidente  
DR. WANDERLEI RESENDE  
DR. RUY FERNANDO DE OLIVEIRA  
DR. RAMOS BRAGA  
DR. ROTOLI DE MACEDO  
DR. LOPES DE NORONHA  
DR. REGINA AFONSO PORTES  
DR. CAMPOS MARQUES

### GRUPOS DE CÂMARAS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS  
DR. PAULA XAVIER — Presidente  
DR. DILMAR KESSLER  
DR. ALTAIR PATITUCCI  
DR. OCTAVIO VALEIXO  
DR. OESIR GONÇALVES  
DR. ANGELO ZATTAR  
DR. SIDNEY MORA  
DR. NÉRIO FERREIRA

#### 2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS  
DR. LUIZ VIEL — Presidente  
DR. MARANHÃO DE LOYOLA  
DR. TADEU COSTA  
DR. SÉRGIO MATTIOLI  
DR. ANTONIO CARLOS SCHIEBEL  
DR. MOACIR GUIMARÃES  
DR. CLOTÁRIO PORTUGAL NETO  
DR. FLEURY FERNANDES

### GRUPOS CÍVEIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 5: Câm. Cív.

1: e 3: QUINTAS-FEIRAS  
2: GRUPO — 2: e 6: Câm. Cív.  
1: e 3: TERÇAS-FEIRAS

#### 3: GRUPO — 3: e 7: Câm. Cív.

2: e 4: QUINTAS-FEIRAS

#### 4: GRUPO — 4: e 8: Câm. Cív.

2: e 4: TERÇAS-FEIRAS

### GRUPOS CRIMINAIS

Sala "Des. Alceste Ribas de Macedo"

#### 1: GRUPO — 1: e 3: Câm. Crim.

1: e 3: QUARTAS-FEIRAS

#### 2: GRUPO — 2: e 4: Câm. Crim.

2: e 4: QUARTAS-FEIRAS

### ÓRGÃO ESPECIAL, por convocação do Presidente

SEXTAS-FEIRAS

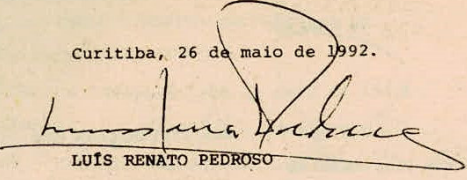
OBS.: O GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS E O GRUPO DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS FUNCIONARÃO MEDIANTE CONVOCACÃO DO RESPECTIVO PRESIDENTE.

Horário regimental para início das sessões ordinárias. 13:30h.



tuadas através das Portarias nºs. 360/88, 416/88, 1376/88 e 2271/91, de acordo com o artigo 248, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de maio de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1077**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18169, datado de 22 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a Doutora JOSÉLY RIBAS DITTRICH, Juiz de Direito da Comarca de Re bouças, licença para tratamento de saúde no dia 22 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 85, inciso I, do Código de Organização e Divisão Judiciá-ias do Estado.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1078**

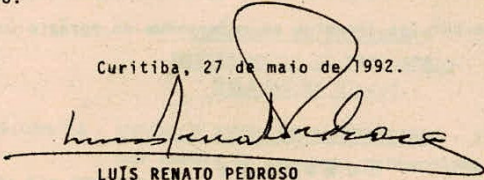
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18055, datado de 22 de maio do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Doutor FRANCISCO EDUARDO GONZAGA DE OLIVEIRA, Juiz de Direito da Comarca de Pêrola, a se afastar do exercício de suas funções nos dias 04, 05 e 06 de junho do ano em curso, para participa ção do I SIMPÓSIO NACIONAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS DE PEQUENAS CAUSAS (CÍVEIS e CRIMINAIS), em Curitiba, sem ônus para o Poder Judiciário.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1079**

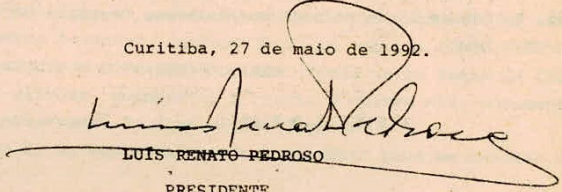
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18472, datado de 25 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

ao Doutor ROBERTO ROCHA GOMES, Juiz de Direito Substituto da Co marca de Curitiba, trinta (30) dias de férias alusivas ao 1º período de 1992, a partir de 1º de junho do ano em curso.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1080**

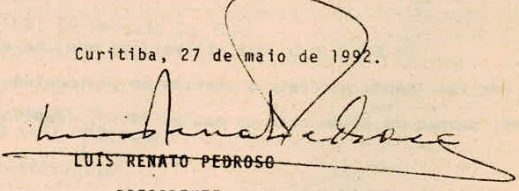
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 14721, datado de 30 de abril do corrente ano, resolve

C A S S A R

por imperiosa necessidade do serviço e a partir de 06 de maio do ano em curso, as férias alusivas ao período aquisitivo de junho de 1990 a junho de 1991, concedidas pela Portaria nº 1007, de 18 de maio de 1992, ao Doutor PAULO DAMAS, Juiz de Direito da Comarca de Iporã, ficando-lhe assegurado o direi to de usufruir os dias restantes em época oportuna.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1081**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferi das por lei, resolve

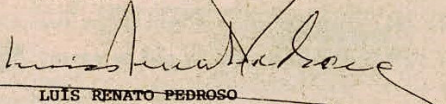
D E S I G N A R

o Doutor NADY MIRO JUNIOR, Juiz de Direito Substituto da Comar-



ca de Curitiba, para, sem prejuízo das demais atribuições, atender a 7a. Vara Criminal da mesma Comarca, a partir de 26 de maio do ano em curso, em virtude da licença do titular.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1082**

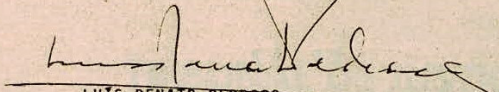
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18435, datado de 25 de maio do corrente ano, resolve

C O N C E D E R

a Bacharel MARGARETH DE FÁTIMA NASCIMENTO DA COSTA SCHÖN, Assessor Jurídico PJ-IV, classe I, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, ora ocupando o cargo em Comissão de Subsecretário do Tribunal de Justiça, símbolo DAS-2, quinze (15) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 25 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 221, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1083**

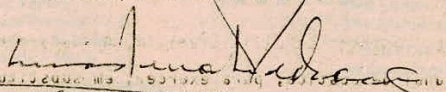
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17169, datado de 18 de maio do ano em curso, resolve

C O N C E D E R

a LUCIA GORETI DE MELLO BORGES, ocupante do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete do Corregedor da Justiça, símbolo 3-C, cinco (05) dias de licença para tratamento de saúde em pessoa da família, a partir de 06 de maio do ano em curso, de acordo com o artigo 237, da Lei 6174/70.

Curitiba, 27 de maio de 1992.

  
 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1084**

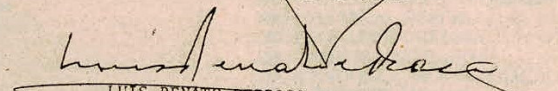
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve

R E V O G A R

a Portaria nº 1032, de 22 de maio do ano em curso, que convocou o Doutor MICHEL ELIAS FARHAT NETO, Juiz de Direito da 3a. Vara Criminal da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alçada do Estado, o Doutor LUIZ VIEL.

Curitiba, 28 de maio de 1992.

  
 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1085**

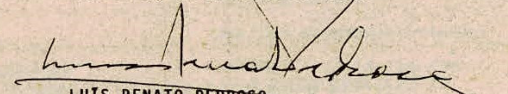
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, tendo em vista o contido no protocolado sob nº 17826, datado de 29 de maio do corrente ano, resolve

A U T O R I Z A R

o Arquiteto LAURO ROBERTO MEIRA DE ANDRADE e o Engenheiro Civil MARCELO MARQUES, a se afastarem do exercício de suas funções no dia 29 de maio do corrente para integrarem, como indicados por este Tribunal, a Coordenação de Estudos de Engenharia de Qualidade de Serviços da Construção Civil do Governo do Estado do Paraná, em Curitiba.

Curitiba, 28 de maio de 1992.

  
 LUIS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1086** 1)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Especial

C O N V O C A R

o Doutor CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, Juiz do Tribunal de



Alçada do Estado, para substituir, no Tribunal de Justiça, na vaga decorrente da aposentadoria do Excelentíssimo Senhor De sembargador EDMAR CORDEIRO MACHADO.

Curitiba, 29 de maio de 1992.

*[Handwritten signature]*

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**PORTARIA N.º 1087**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ,

U S A N D O das atribuições que lhe são con feridas por lei, resolve ad referendum do egrégio Órgão Espe cial

**CONVOCAR**

o Doutor ROGÉRIO COELHO, Juiz de Direito da 9ª Vara Cível da Comarca de Curitiba, para substituir, no Tribunal de Alça da do Estado, o Doutor CARLOS VITOR MARANHÃO DE LOYOLA, du rante a convocação deste para o Tribunal de Justiça.

Curitiba, 29 de maio de 1992.

*[Handwritten signature]*

LUÍS RENATO PEDROSO

PRESIDENTE

**EDITAL DE CHAMAMENTO N.º 32/92**

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, tendo em vista o disposto no parágrafo 10. do artigo 47, da Lei n.º 7297/80,

F A Z S A B E R aos Senhores Juizes de Di reito de entrância inicial que, pelo prazo de 10 (dez) dias, conta dos da publicação do presente edital no Diário da Justiça do Esta do, encontram-se abertas, na Secretaria deste Tribunal, as inscrições para o provimento do cargo de JUIZ DE DIREITO da Comar ca de SÃO MIGUEL DO IGUAÇU a ser feito por REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO. Dado e passado nesta cidade de Curitiba, 28 de maio de 1992  
EU, *[Handwritten signature]* (PAULO JOSE DE ALBUQUERQUE), Chefe da Divisão de Magistratura e fiz extrair x x x x x x x x x x  
EU, *[Handwritten signature]* (RONALDO PORTUGAL BACELLAR), Diretor do Departamento Administrativo o conferi x x x x x x x x x x x x x x x x  
EU, *[Handwritten signature]* (EDISON LUIZ TREVISAN), Secretário do Tribunal de Justiça o substrevi x

*[Handwritten signature]*  
LUIS RENATO PEDROSO  
Presidente

**DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO**

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO N.º 070/92.-

Prot.18.064/92 - CHEFE DA SEÇÃO DE ALMOXARIFADO - I - Tendo em vista o ' que consta do presente protocolado e notadamente do Pa recer de fls.07/08 da Assessoria do Departamento do Patrimônio, autorizo a aquisição de quatrocentos (400) exemplares do "guia de Endereçamento '

Postal - Edição 1992", através da Empresa Brasileira de Correios e Telé grafos, conforme proposta de fls.03, pelo valor total de CR\$.14.400.000,00 (catorze milhões e quatrocentos mil cruzeiros), independen temente de medida licitacional, de acordo com o art.23, inciso I do De creto-Lei n.º 2300/86;  
II - Ao Departamento Econômico e Financeiro para os devidos fins.  
Em 27.05.92.

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO  
RELAÇÃO N.º 071/92.-

Prot.39.848/91 - JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIRAQUARA - I - Homologo o julgamento de fls.115 usque 118, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, à empre sa TELEFORM - .COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICA ÇÕES LTDA.(2ª opção), pelo valor total de CR\$ 7.373.852,00 (sete milhões, trezentos e setenta e três mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), observadas as disposições legais. Em 28.05.92.

Prot.12.011/92 - CHEFE DA SEÇÃO DE TOMBAMENTO - I - Homologo o julgamen to de fls.55 usque 57, por mim rubricadas;  
II - Autorizo a adjudicação do objeto do presente procedimento, no item' 02 (ventiladores marca Solaster - modelo G-16), à empresa PONTO ELÉTRO E LETRODOMÉSTICOS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., pelo valor total de CR\$. 8.534.910,00 (oito milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, novecentos e dez cruzeiros), observadas as disposições legais;  
III- Quanto ao item 1, ao Departamento do Patrimônio para os devidos fins. Em 28.05.92.

**Secretaria**

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 653**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui ções delegadas através do Decreto Judi ciário nº 173/89, tendo em vista o con tido no protocolado sob nº 17155, data do de 18 de maio do corrente ano, re solve

**DESIGNAR**

JANETE DE FÁTIMA TANAKA, Oficial Judiciário PJ-IV, nível 05, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as funções de Chefe da Divisão de Pro cesso Cível, do Departamento Judiciário, a partir de 11 de maio do ano em curso, durante o afastamento da titular, DENISE CRIS TINA RYCHUV SANTOS, atribuindo-se-lhe a gratificação correspon dente.

Curitiba, 26 de maio de 1992.

*[Handwritten signature]*  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

**ORDEM DE SERVIÇO N.º 654**

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui ções delegadas através do Decreto Judi ciário nº 173/89, tendo em vista o con tido no protocolado sob nº 16940, data do de 15 de maio do corrente ano, re solve

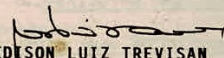
**DESIGNAR**

EDERSON ALVES, Auxiliar Judiciário PJ-II, nível 10, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça, para exercer, em substituição, as



funções de Chefe do Serviço de Atendimento Interno, da Seção de Informa-  
ções, da Divisão de Registros e Informações, do Departamento Judiciá-  
rio, a partir de 05 de maio do ano em curso, durante a licença da títu-  
lar, CLEIDE DA SILVA TEILOR, atribuindo-se-lhe a gratificação correspon-  
dente.

Curitiba, 26 de maio de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

ORDEM DE SERVIÇO N.º 655

O SECRETÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO  
ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribui-  
ções delegadas através do Decreto Judi-  
ciário nº 173/89, tendo em vista o con-  
tido no protocolado sob nº 15470, data-  
do de 06 de maio do ano em curso, re-  
solve

CONCEDER

a Bacharel MARCIA REGINA MACIEL XAVIER VIANA, Assessor Jurídico, PJ-  
IV, classe II, do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Jus-  
tiça, trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde em pes-  
soa da família, a partir de 28 de abril do ano em curso, de acordo  
com o artigo 237, da Lei nº 6174/70.

Curitiba, 26 de maio de 1992.

  
EDISON LUIZ TREVISAN

SECRETÁRIO

# DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO

## Divisão de Processo Cível

RELAÇÃO N.º 58/92

PUBLICAÇÃO DE ACORDADOS  
1ª CAMARA CIVEL

ÍNDICE DE PUBLICAÇÃO

ADVOGADO	ORDEM	PROCESSO
AGENOR LOPES	009	0020327-2
ALBERTO NOEL DE PAULA	002	0018336-0
ANA CLAUDIA BENTO GRAF	002	0018336-0
ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA	002	0018336-0
ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY	002	0018336-0
ARMANDO GRACIOLI	004	0018684-1
CARLOS ALBERTO PEREIRA	002	0018336-0
CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO	002	0018336-0
CELSO LUCINDA	004	0018684-1
CIRO GILMAR CAMPOS	003	0018337-7
DALMI MARIA DE OLIVEIRA	002	0018336-0
DAMASCENO MAURICIO DA ROCHA JUNIOR	004	0018684-1
DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR	001	0018271-4
DIRCEU LUIZ BERTOLIM PRECOMA	008	0018851-6
DIVONSIR BORBA CORTES FILHO	005	0019329-9
EDISON RAUEN VIANNA	004	0018684-1
EDSON VIEIRA ABDALA	007	0019701-1
ELIAS ASSAD	010	0020507-0
ELIAS MATTAR ASSAD	010	0020507-0
ELISABETH D MARINS SCHWARTZ	004	0018684-1

EWALDO GARCEZ ROCHA	003	0018337-7
FRANCISCO FERREIRA CLAUDINO	008	0018851-6
GIOVANI GIONEDIS	005	0019329-9
IRINEU JOSE PETERS	004	0018684-1
IZALVI BARRETO DA SILVA	006	0018627-0
JACINTO NELSON DE M GOUTINHO	002	0018336-0
JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER	002	0018336-0
JOAO PEREIRA	008	0018851-6
JOSE DOS SANTOS	012	0017891-2
JOSE MANOEL DOS SANTOS	004	0018684-1
JULIO CESAR RIBAS BOENG	002	0018336-0
KLEBER ANTONIO TOFFALINI FERREIRA	008	0018851-6
LAURO FERNANDO PASCOAL	006	0018627-0
LINEU DE ASSUMPCAO FERREIRA RIBAS	009	0020327-2
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS	005	0019329-9
LUIR GESCHIN	002	0018336-0
LUIZ DE OLIVEIRA KARAM	011	0020179-6
LUIZ JOAQUIM SANTANA	002	0018336-0
MARCUS VINICIUS DE LACERDA COSTA	005	0019329-9
MARIO SERGIO GONCALVES BICALHO	007	0019701-1
MONICA FRANCO BRESOLIN	005	0019329-9
NEDIR FELIX DA COSTA	003	0018337-7
NELITON PEREIRA	004	0018684-1
ODILON JARK GUERIOS	004	0018684-1

OSMANN DE OLIVEIRA	002	0018336-0
OSNI BATISTA PADILHA	011	0020179-6
PAULO CESAR DE HOLANDA GUERRA	004	0018684-1
PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA	002	0018336-0
PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA	001	0018271-4
ROALD AMUNDSEN GOMES	003	0018337-7
ROBERTO DE OLIVEIRA GUIMARAES	010	0020507-0
ROMEU JOSE BOLFARINI	009	0020327-2
RUI GHELLERE	006	0018627-0
VALERIA JARUGA	004	0018684-1
ZANONI DE QUADROS GONCALVES	001	0018271-4

APELAÇÃO CIVEL E REEXAME NECESSARIO

001.PROCESSO : 0018271-4  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 4ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 REMETENTE : JUIZ DE DIREITO  
 APELANTE : MUNICIPIO DE CURITIBA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA PEREIRA  
 APELADO : DARIO LUIZ BITTENCOURT E SUA MULHER  
 ADVOGADO : ZANONI DE QUADROS GONCALVES  
 ADVOGADO : DEAMIRO HONORE DE OLIVEIRA JUNIOR  
 N. ACORDAO : 8547  
 ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 05/05/92  
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Cível do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em reformar parcialmente a sentença em grau de reexame necessário e dar provimento ao recurso de apelação, para determinar que os juros moratórios incidam a partir do trânsito em julgado e que os honorários sejam reduzidos a 10%. EMENTA: DESAPROPRIAÇÃO DIRETA - TERCEIRO INTERESSADO - INGRESSO NOS AUTOS - JUROS COMPENSATORIOS E MORATORIOS - INACUMULABILIDADE - HONORARIOS ADVOCATICIOS. - Em ação de desapropriação ressalva-se ao terceiro interessado que se julgar prejudicado o direito a "ação direta". - Os juros compensatorios são inacumulaveis com os juros moratorios, visto que aqueles incidem ate o trânsito em julgado da sentença, quando então comecam a fluir os moratorios, pois e esse o momento em que a obrigação se torna liquida e certa. - Em se tratando de Desapropriação Direta, devem os honorarios advocaticios ser fixados em 10% sobre o valor da diferença entre a oferta e a indenização. Reforma parcial em grau de reexame. Apelação provida parcialmente.

APELAÇÃO CIVEL

002.PROCESSO : 0018336-0  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 3ª VARA DA FAZENDA PUBLICA  
 APELANTE : ESTADO DO PARANA  
 ADVOGADO : ALBERTO NOEL DE PAULA  
 ADVOGADO : ANA CLAUDIA BENTO GRAF  
 ADVOGADO : ANGELA CASSIA COSTALDELLO CAETANO FERREIRA  
 ADVOGADO : ARIANNA DE NICOLAI PETROVSKY  
 ADVOGADO : CARLOS EDUARDO JUNQUEIRA BORGES DE MACEDO RIBAS  
 ADVOGADO : DALMI MARIA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : JACINTO NELSON DE M GOUTINHO  
 ADVOGADO : JEFFERSON ISAAC JOAO SCHEER  
 ADVOGADO : JULIO CESAR RIBAS BOENG  
 ADVOGADO : LUIZ JOAQUIM SANTANA  
 ADVOGADO : LUIR GESCHIN  
 ADVOGADO : OSMANN DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA MOTTA  
 APELADO : ESPOLIO DE JOVELINO FREITAS  
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
 N. ACORDAO : 8518  
 ORGAO JULGADOR : 1ª CAMARA CIVEL  
 DATA JULGAMENTO: 28/04/92  
 RELATOR : DES. OSIRIS FONTOURA

DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da Primeira Camara Cível do egregio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por unanimidade de votos em não conhecer do recurso. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE Não se conhece de recurso manifestado fora do prazo. Recurso não conhecido.

APELAÇÃO CIVEL

003.PROCESSO : 0018337-7  
 COMARCA : IRATI  
 VARA : VARA UNICA



Camara Criminal do Tribunal do Justica do Estado, a unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para os fins explicitados. EMENTA: LESAO CORPORAL DE NATUREZA GRAVE. LAUDO DE EXAME COMPLEMENTAR REALIZADO A DESTEMPO - DESCLASSIFICACAO PARA LEVE. POSSIBILIDADE - EXTINCAO DA PUNIBILIDADE. DECLARACAO- PRELIMINAR DE NULIDADE POR AUSENCIA DE DEFESA E OFENSA AO PRINCIPIO DA CORRELACAO ENTRE A IMPUTACAO E A SENTENÇA. REJEICAO. Se o defensor dativo oferece defesa previa, comparece aos atos da instrucao e apresenta alegacoes finais inexistente ausencia de defesa, mesmo que esta possa ser considerada deficiente. Nao e necessario o uso da faculdade prevista no artigo 384 do CPP, quando os fatos aos quais se dao definicao juridica diversa estao contidos explicita ou implicitamente na denuncia. E pacifica a jurisprudencia, no sentido de que o exame complementar deve ser realizado logo apos o trintidario, ou quando as lesoes perdurem por tempo superior aos trinta dias. Sabendo-se que cada organismo reage de forma diversa, para recuperar-se, e impossivel estabelecer-se qualquer outra forma de afericao senao o exame realizado no prazo certo.

**APELACAO CRIME**

007.PROCESSO : 0018558-8  
 COMARCA : CAMPO LARGO  
 VARA : VARA CRIM INF E JUVENTUDE FAM E ANEXOS  
 APELANTE : CLAUDIR RITA REU PRESO  
 APELANTE : FRANCISCO VARELA DA SILVA REU PRESO  
 APELANTE : LUIZ CARLOS SEGURO REU PRESO  
 DEF.DATIVO : MOACYR ALVES CAPUCHO  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : JOSUE MARIOT

ADVOGADO : SAMUEL FERREIRA SAMPAIO  
 ADVOGADO : JESUS SCACABAROSSI  
 N. ACORDAO : 5157  
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 14/05/92  
 RELATOR : DES. JORGE ANDRIGUETTO  
 DECISAO: acordam em Primeira Camara Criminal do Tribunal de Justica do Parana, a unanimidade, em negar provimento a ambos os recursos, rejeitando, tambem, a preliminar de nulidade da sentenca, por falta de fundamentacao. EMENTA: I) Reus pronunciados como incurso no artigo 121, paragrafo 2o., incisos II e IV, combinado com o artigo 29 do Codigo Penal. Condenacao dos executores e absoluciao do acusado como mandante. Apelo dos reus condenados. Apelo do Ministerio Publico, quanto ao reu absolvido. II) Nao se admite, pelo mesmo motivo - no caso, decisao manifestamente contraria a prova dos autos - segunda apelacao (paragrafo 3o., "in fine", do artigo 593 do Codigo de Processo Penal). Nao importa que a primeira apelacao tenha sido interposta pela parte contraria. III) Recurso improvido. IV) A sentenca proferida pelo Juiz Presidente do Tribunal do Juri, em seguida a decisao do Conselho de Sentenca, em face das proprias circunstancias do momento, logicamente, e resumida, bastando a referencia as circunstancias judiciais. Alem disso, na fundamentacao, leva-se em conta o proprio estilo do prolator. A sintese e um privilegio linguistico. Preliminar de anulacao da sentenca rejeitada. V) A absoluciao do acusado como mandante, nao contrariando, manifestamente, a prova dos autos, deve ser mantida. Apelo improvido.

**APELACAO CRIME**

008.PROCESSO : 0019907-3  
 COMARCA : SALTO DO LONTRA  
 VARA : VARA UNICA  
 APELANTE : MARELI RICETTI  
 ADVOGADO : JORGE JOSE GOTARDI  
 APELADO : JUSTICA PUBLICA  
 APELANTE : JUSTICA PUBLICA  
 APELADO : JOSE HENDLER DA SILVA  
 ADVOGADO : GILBERTO MARIA  
 N. ACORDAO : 5158  
 ORGAO JULGADOR : 1A CAMARA CRIMINAL  
 DATA JULGAMENTO: 30/04/92  
 RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes da 1a. Camara Criminal do Tribunal de Justica do Estado, por maioria de votos, em negar provimento as apelacoes. EMENTA, SEDUCAO. AUSENCIA DE ELEMENTOS SUFICIENTES DE

PROVA PARA GERAR DECISAO CONDENATORIA. ABSOLUCAO. VIABILIDADE. DECISAO MANTIDA. RECURSOS NAO PROVIDOS. Diante de duvidas, omissoes, incertezas e outras realidades que possam ser aventadas, nao se pode concluir pela procedencia da acusacao, sendo imperativo entao o reconhecimento do aforisma "in dubio pro reo".

RELACAO No. 12/92.-

**PUBLICACAO DE ACORDAOS  
 GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS**

**REVISAO CRIMINAL (GR)**

001.PROCESSO : 0016169-1  
 COMARCA : CURITIBA  
 VARA : 1A VARA DO TRIBUNAL DO JURI  
 REQUERENTE : JOAO BATISTA ILDEBRANDO REU PRESO  
 REQUERIDO : JUSTICA PUBLICA  
 N. ACORDAO : 2593  
 ORGAO JULGADOR : GRUPO DE CAMARAS CRIMINAIS  
 DATA JULGAMENTO: 20/05/92

RELATOR : DES. ADOLPHO PEREIRA  
 DECISAO: ACORDAM os Desembargadores integrantes do Grupo de Camaras Criminais do Tribunal de Justica do Estado, a unanimidade de votos, em julgar improcedente o pedido. EMENTA: REVISAO CRIMINAL. PEDIDO DE AFASTAMENTO DE CIRCUNSTANCIA QUALIFICADORA RECONHECIDA PELO JURI COM DECLASSIFICACAO DO CRIME. ARGUCIAO DE NULIDADE PELO NAO RECONHECIMENTO DA CONFISSAO ESPONTANEA. 1. Desde que o Juri acolha versao contida no conjunto probatorio nao se pode acobim-la de contraria a evidencia dos autos. Se o reu atira inopinadamente na vitima que buscava em atitude conciliatoria e desarmado evitar que ele atirasse em outrem, o faz usando recurso que tornou impossivel a defesa do ofendido. 2. Desde que controvertido nos Tribunais a interpretacao do texto legal nao se legitima a acao revisional como forma de desconstituir o julgado.

**TRIBUNAL DE ALÇADA**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**

TRIBUNAL DE ALÇADA DO ESTADO DO PARANA  
 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
 DESPACHOS DO EXMO. SR. JUIZ PRESIDENTE  
 MES: 05/92

PROTOCOLO N. : 06497/92  
 INTERESSADO : CASSO MARTINS VIEIRA E OUTROS ASSESSORES JUDICIARIOS  
 ASSUNTO : REQUEREM REIMPLANTACAO DE GRATIFICACAO.  
 DATA : 26/05/92  
 DESPACHO : A ATRIBUICAO DE GRATIFICACAOES POR SERVICO EXTRAORDINARIO OU DE TEMPO INTEGRAL, BEM COMO A FIXACAO DOS RESPECTIVOS PERCENTUAIS E PRERROGATIVA EXCLUSIVA DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL. NADA HA A DEFERIR.

**DEPARTAMENTO JUDICIÁRIO**

**Divisão de Processo Cível**

RELAÇÃO N.º 776

**SEGUNDA CÂMARA CÍVEL  
 DESPACHO PRESIDENTE**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 38.856-3, DE LONDRINA - 8ª VARA CÍVEL.** Apelante : Bancobra - Banco de Cobranças Paranaense S/C Ltda. Adv.: Paulo Ruy Franco de Macedo. Apelado: Companhia de Habitação de Londrina - Cohab. Advs.: Narciso Ferreira e Eudir M. da C. Ferreira. **DESPACHO:** Desentranhe-se a petição de recurso especial de fls. 82/89, tendo em vista a ausência de procuração (substabelecimento) do advogado que a subscreveu (arts. 37 e 254 do Código de Processo Civil). Ressalte-se, ainda, que o advogado subscritor, ao ser intimado para regularizar a representação, requereu o desentranhamento dessa mesma peça recursal, por não ter obtido o substabelecimento (fls. 92 dos autos). E mais, o recorrente, Bancobra-Banco de Cobranças Paranaenses S/C Ltda., ao ser intimado para pronunciar-se sobre o mandato, não manifestou-se (Carta de Ordem inclusa da 8ª Vara Cível da Comarca de Londrina). Após ser desentranhada a petição de recurso especial, baixem os autos à Vara de origem. Publique-se. Em, 27 de maio de 1992. (a) DARCY NASSER DE MELO.

RELACAO N.º 111  
**PRIMEIRO GRUPO DE CÂMARAS CÍVEIS  
 DESPACHO RELATOR**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 51068-1, DE GUARATUBA.** Impetrantes: Teodosio Ternovisk e outros. Adv.: João Soares dos Reis. Impetrado: Dr. Juiz de Direito. Litisconsorte: Alan Braulio Pouza. **DESPACHO:** Trata-se de mandado de segurança contra ato praticado pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Guaratuba, por meio do qual se busca suspender a eficácia da liminar concedida "initio litis", sem a realização de audiência de justificação prévia, em ação de reintegração de posse e ao mesmo tempo dando efeito suspensivo ao recurso de agravo de instrumento interposto perante o juízo "a quo" contra a mesma decisão. Há expresso pedido de liminar para os fins "supra". Sustentam os impetrantes, que a medida liminar embora deferida contra os réus da possessória Antonio de Souza; Eri Luiz Cecatto e Demetrio Francez, atingiu também os demais impetrantes; que o litisconsorte nunca teve posse das áreas; não comprovou a data do esbulho e a perda da posse e que a decisão não está fundamentada. O exame do fundamento da impetração, deve restringir-se ao acerto ou não da liminar deferi